



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: pgf.ufes@agu.gov.br

PROCESSO: nº. 23068.007289/2014-12

INTERESSADO: GR

ASSUNTO: termo de cooperação técnica. Banco do Brasil. Conta vinculada. Terceirizações.

PARECER Nº 654 /2019

Ementa. Termo de cooperação técnica. Banco do Brasil. Conta vinculada. Terceirizações. Transferência de recursos financeiros.

Magnífico Reitor,

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise do Despacho e fls. 141, por meio do qual o DCF atesta a importância, necessidade e urgência da celebração do Termo de Cooperação Técnica com o Banco do Brasil, juntando às fls. 142 *email* dessa instituição financeira informa que não foi autorizada a inclusão da cláusula que estabelecerá que os serviços prestados pelo banco serão gratuitos.

Essa cláusula consta do modelo previsto na IN 05 (fls. 135 e 137 verso) e estipula que o termo não implica desembolso financeiro entre as partes celebrantes.

Assim, estabeleceu-se um dilema: a IN aparentemente cria uma obrigação que o Banco do Brasil se recusa a cumprir.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: pgf.ufes@agu.gov.br

Como alternativa, o Banco sugere que as eventuais tarifas bancárias e taxas incidentes sobre a conta vinculada sejam custeadas pelas futuras empresas terceirizadas, o que deve constar nos próximos contratos com essas sociedades que prestam serviços à Universidade.

Após uma leitura mais atenta da IN 05, concluo que a cláusula questionada pelo Banco do Brasil não é de inserção obrigatória no Termo de Cooperação, uma vez que, conforme prescreve o ANEXO XII (fls. 134, **item 4.1**), este instrumento pode ser ajustado às peculiaridades dos serviços e aos procedimentos da instituição financeira. É o caso dos autos.

Além disso, a sugestão apresentada pelo Banco se revela adequada, isto é, nos futuros EDITAIS da UFES com as terceirizadas deve estar previsto que as despesas bancárias e taxas incidentes sobre a abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela empresa contratada. Demais disso, no Ofício do Anexo VIII do Termo de Cooperação, dirigido ao sócio-proprietário da empresa, deverá constar a informação de que eventuais tarifas que vierem a ser cobradas pelo BB serão suportadas pela sociedade empresarial e não pela UFES.

Acrescento que, consoante se verifica às fls. 124, primeiro parágrafo, esta Procuradoria já exarou seu Parecer no sentido de que a Universidade deve tentar negociar a isenção das tarifas bancárias. E se, não conseguir, verificar a possibilidade de celebrar a cooperação com outra instituição financeira. Caso esse procedimento tenha sido



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: pgf.ufes@agu.gov.br

observado pela UFES, então não haverá ilegalidade na assinatura do Termo de Cooperação com o Banco do Brasil, dispensando-se a cláusula sexta, vale dizer, aquela que estabelece que o Termo não implica desembolso financeiro entre os partícipes.

Era este o entendimento que gostaria de submeter à decisão dessa Reitoria.

Vitória, 17 de outubro de 2019.

Francisco Vieira Lima Neto
Procuradoria Geral da UFES
Procurador Chefe
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 17/10/2019.

Reinaldo Centoducatte
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo